

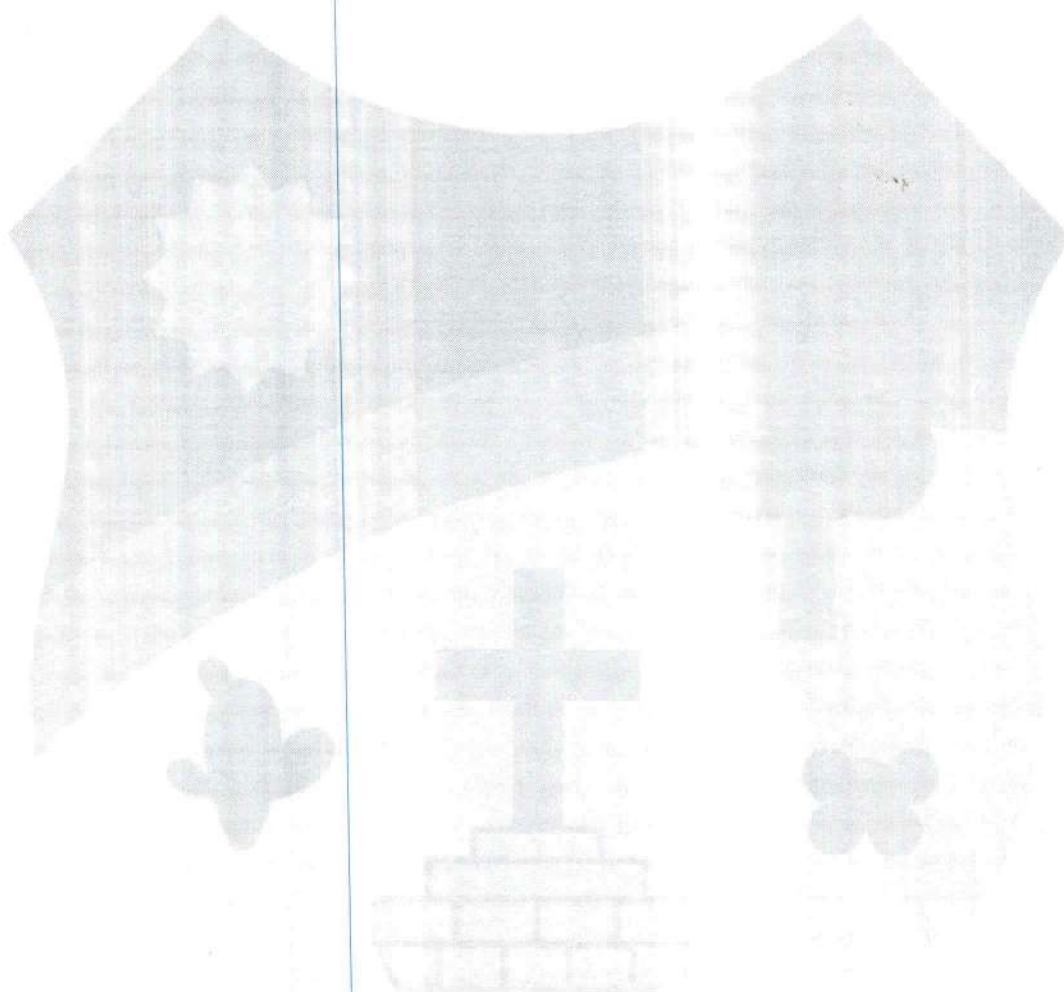


PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS CPL  
E LICITAÇÕES



# PARECER JURIDICO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024/FME**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14;133/21 E SUAS REGULAMENTAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 081/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2024, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Enunciado nº 07**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, da Lei 14.133/21.

A NLLC estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/21, que elenca os documentos que devem instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)



Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, imprescindível que se identifique a necessidade administrativa e uma vez identificada, parte-se para a busca da melhor solução disponível no mercado visando, por consequência, o atendimento das referidas necessidades, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

O consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:

**Lei nº 14.133/2021**

**Art. 6º** - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário).

Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Pois bem, diante do que consta nos autos, estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor





contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor ofertar para a Administração.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

*Isto posto*, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), terça -feira, 20 de agosto de 2024.

  
**PAULO GONÇALVES DE ANDRADE**  
ADVOGADO - OAB|PE Nº 46.362





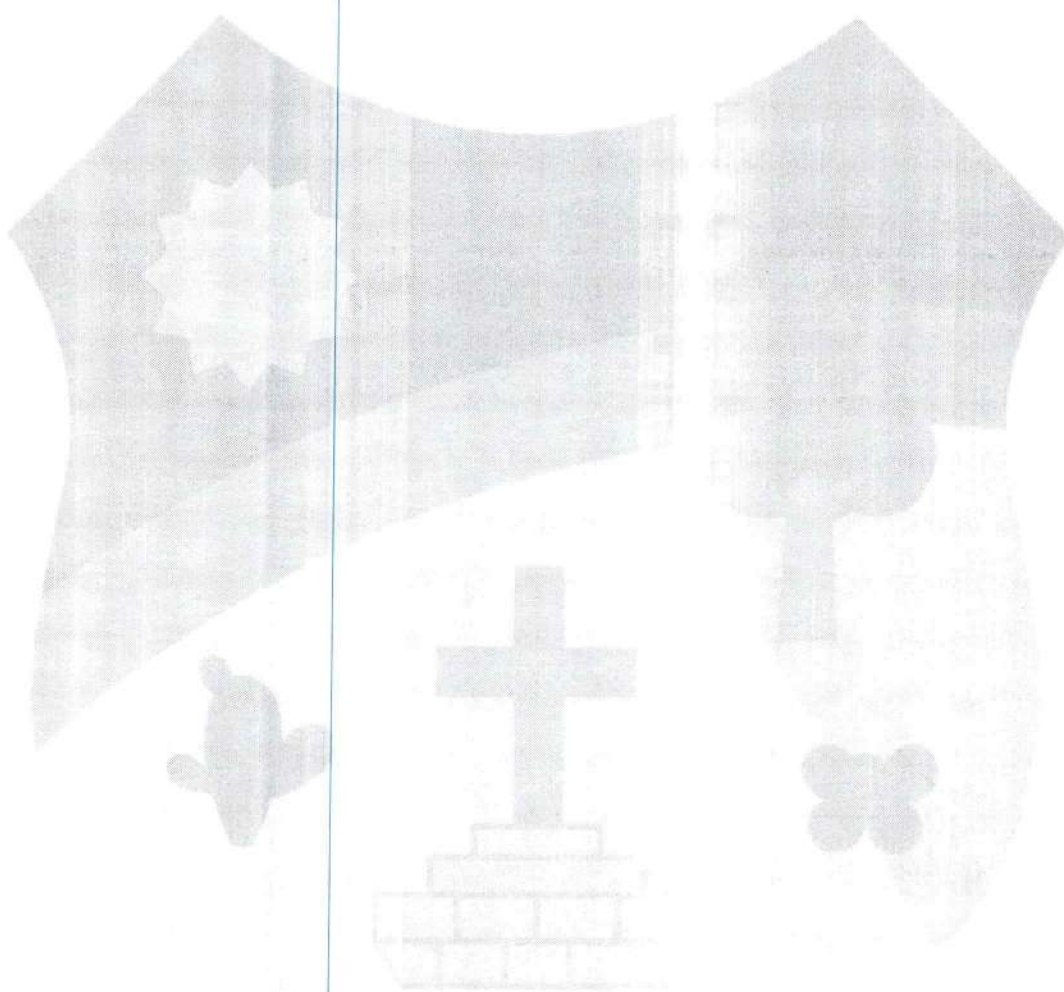
PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



# PARECER JURIDICO

## EDITAL E ANEXOS - RETIFICADOS





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024/PMSCC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21 E SUAS REGULAMENTAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 081/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2024, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Enunciado nº 07**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço



estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, da Lei 14.133/21.

A NLLC estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/21, que elenca os documentos que devem instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)

Nesse sentido, o consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:





**Lei nº 14.133/2021**

**Art. 6º** - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU - Acórdão 1114/2006 - Plenário).


Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

*Isto posto*, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), terça-feira, 10 de setembro de 2024.

  
**PAULO GONÇALVES DE ANDRADE**  
ADVOGADO - OAB|PE nº 46.362

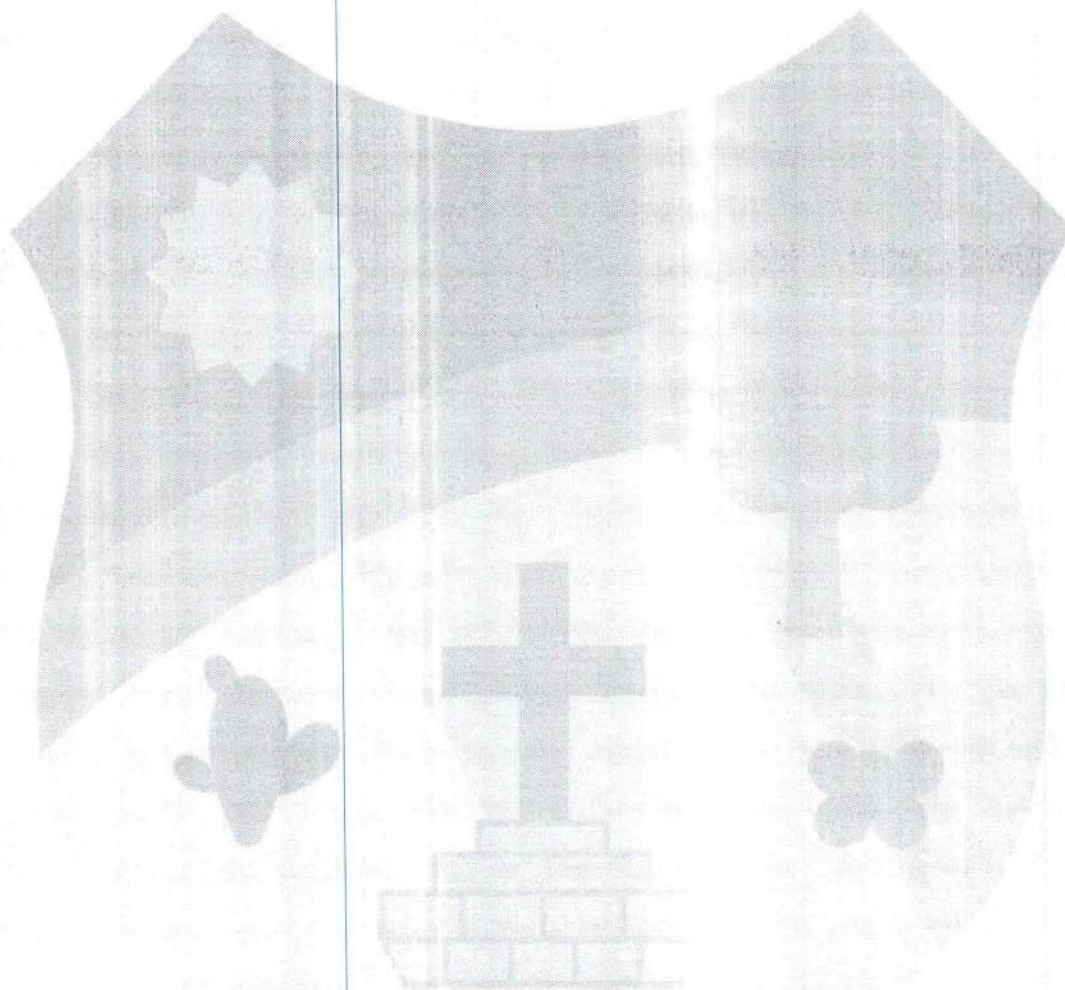


PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



# PARECER JURÍDICO







**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14;133/21 E SUAS REGULAMENTAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 081/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2024, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Enunciado nº 07**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, da Lei 14.133/21.

A NLLC estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/21, que elenca os documentos que devem instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)



Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, imprescindível que se identifique a necessidade administrativa e uma vez identificada, parte-se para a busca da melhor solução disponível no mercado visando, por consequência, o atendimento das referidas necessidades, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

O consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:

**Lei nº 14.133/2021**

**Art. 6º** - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU - Acórdão 1114/2006 - Plenário).

Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Pois bem, diante do que consta nos autos, estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor



contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor ofertar para a Administração.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

*Isto posto*, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), segunda -feira, 30 de setembro de 2024.



**PAULO GONÇALVES DE ANDRADE**  
ADVOGADO - OAB|PE nº 46.362



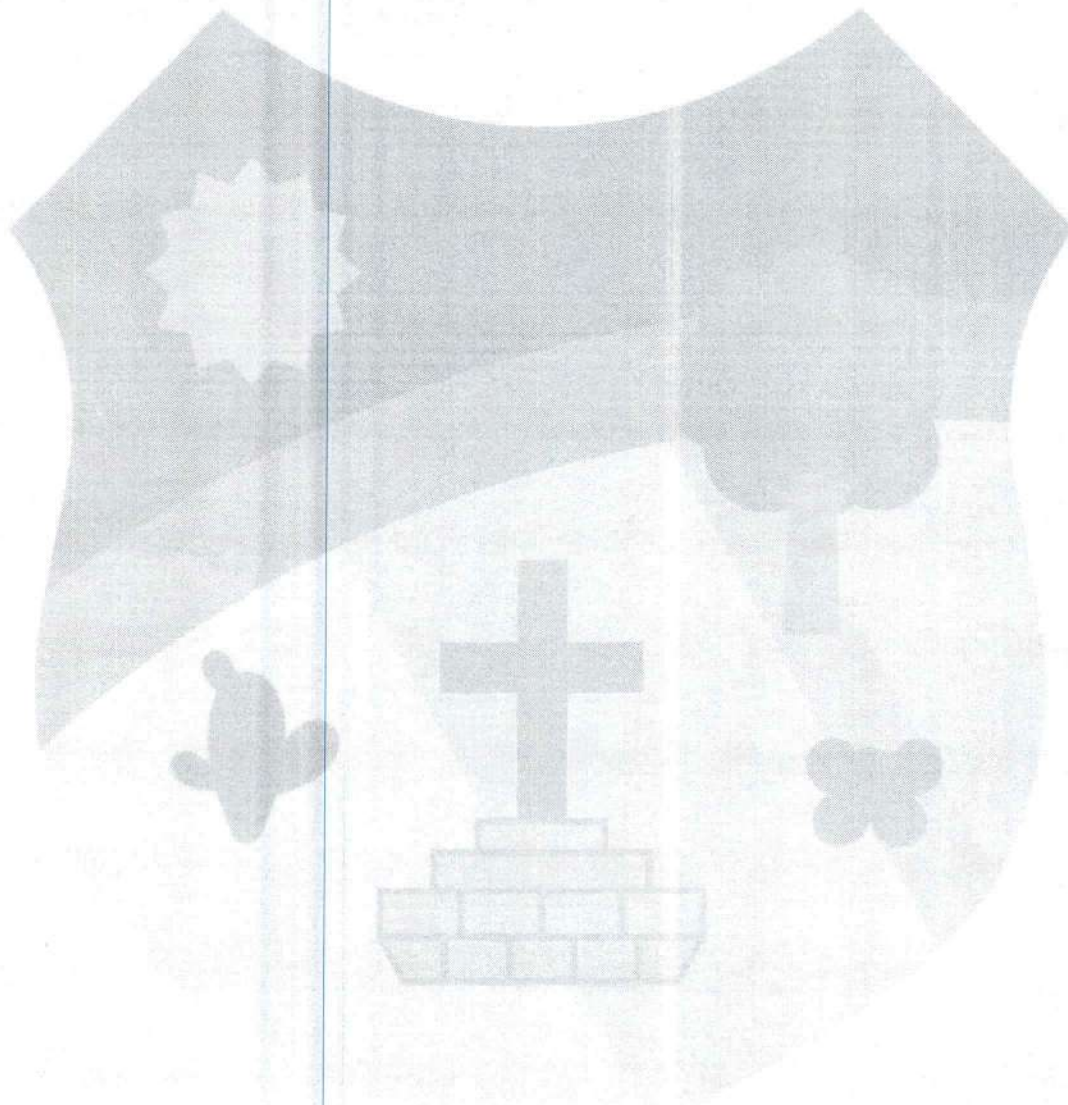


PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



# ANALISE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS 2022 E 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO DE BARTURA EM 2024**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
<b>BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA</b>	<b>53.512.423/0001-57</b>

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante	500.000,00
Passivo Circulante	1,00
ILC	500.000,00
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante	500.000,00
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	500.000,00
Passivo Circulante	1,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	1,00
ILG	500.000,00
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a ..... **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1,00
Ativo Total	500.000,00
IE ou ( ET)	0,00
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

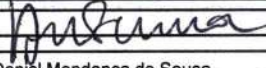
**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CP [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**  
**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**  
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
<b>CB ELETRO E INFORMATICA LTDA</b>	<b>49.673.898/0001-58</b>

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	116.232,47
Passivo Circulante	14.814,93
ILC	<b>7,85</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	116.232,47
Realizável a Longo Prazo	
<b>SOMA</b>	<b>116.232,47</b>
Passivo Circulante	14.814,93
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	<b>14.814,93</b>
ILG	<b>7,85</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	14.814,93
Ativo Total	116.232,47
IE ou ( ET)	<b>0,13</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial, com escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
<b>E&amp;M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA</b>	<b>24.708.262./0001-73</b>

<b>1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</b>	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	461.227,51
Passivo Circulante	80.438,14
ILC	<b>5,73</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

<b>2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b>	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	461.227,51
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	<b>461.227,51</b>
Passivo Circulante	80.438,14
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	<b>80.438,14</b>
ILG	<b>5,73</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

<b>3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)</b>	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	80.438,14
Ativo Total	461.227,51
IE ou ( ET)	<b>0,17</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

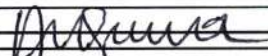
**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
 Daniel Mendonça de Sousa  
 TC CRC-PE - 017535/O-9  
 CPF [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**  
**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**  
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
<b>E&amp;M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA</b>	<b>24.708.262./0001-73</b>

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	771.421,24
Passivo Circulante	109.113,60
ILC	<b>7,07</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	771.421,24
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	<b>771.421,24</b>
Passivo Circulante	109.113,60
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	<b>109.113,60</b>
ILG	<b>7,07</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	109.113,60
Ativo Total	771.421,24
IE ou ( ET)	<b>0,14</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**  
**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS**  
**PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022**  
**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**  
 Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP	03.036.083/0001-67

<b>1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</b>	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	711.730,36
Passivo Circulante	200.984,08
ILC	3,54
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

<b>2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b>	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	711.730,36
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	711.730,36
Passivo Circulante	200.984,08
Exigível a Longo Prazo	5.457,20
<b>SOMA</b>	206.441,28
ILG	3,45
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

<b>3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)</b>	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	206.441,28
Ativo Total	801.363,69
IE ou ( ET)	0,26
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

*Daniel Mendonça de Sousa*

Daniel Mendonça de Sousa  
 TC CRC-PE - 017535/O-9  
 CPF [REDACTED]





<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE</b>	
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b>	
<b>ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023</b>	
<b>PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024</b>	
<b>Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021</b>	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
<b>Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS</b>	
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
<b>FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP</b>	<b>03.036.083/0001-67</b>
<b>1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</b>	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	686.287,48
Passivo Circulante	78.000,84
ILC	8,80
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>
<b>2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b>	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	686.287,48
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	686.287,48
Passivo Circulante	78.000,84
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	78.000,84
ILG	8,80
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>
<b>3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)</b>	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	78.000,84
Ativo Total	801.363,69
IE ou ( ET)	0,10
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>
<b>RESULTADO GERAL DA ANÁLISE</b>	
<b>NOTA :</b> Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	<b>APTA</b>
Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024	
	 Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CPF [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - <b>BALANÇO 2022</b>	
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024	
<b>Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021</b>	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
<b>Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS</b>	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
FRANCIELE ELETRO LTDA	47.646.580/0001-52
<b>1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</b>	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... <b>1,00</b>	
Ativo Circulante	177.801,01
Passivo Circulante	8.595,42
ILC	20,69
Resultado	SUFICIENTE
<b>2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b>	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... <b>1,00</b>	
Ativo Circulante	177.801,01
Realizável a Longo Prazo	
<b>SOMA</b>	177.801,01
Passivo Circulante	8.595,42
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	8.595,42
ILG	20,69
Resultado	SUFICIENTE
<b>3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)</b>	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a ..... <b>0,80</b>	
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	8.595,42
Ativo Total	185.266,44
IE ou ( ET)	0,05
Resultado	SUFICIENTE
<b>RESULTADO GERAL DA ANÁLISE</b>	
<b>NOTA</b> : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	<b>APTA</b>
Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024	
	Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CP [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
FRANCIELE ELETRO LTDA	47.646.580/0001-52

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante	420.961,13
Passivo Circulante	31.783,14
ILC	13,24
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante	420.961,13
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	420.961,13
Passivo Circulante	31.783,14
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	31.783,14
ILG	13,24
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a ..... **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	31.783,14
Ativo Total	428.501,46
IE ou ( ET)	0,07
Resultado	SUFICIENTE

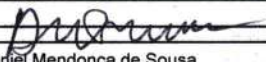
**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Dariele Mendonça de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**  
**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**  
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME	08.980.197/0001-84

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.714.931,91
Passivo Circulante	987.070,74
ILC	1,74
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.714.931,91
Realizável a Longo Prazo	
<b>SOMA</b>	1.714.931,91
Passivo Circulante	987.070,74
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	987.070,74
ILG	1,74
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	987.070,74
Ativo Total	1.744.406,95
IE ou ( ET)	0,57
Resultado	SUFICIENTE

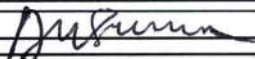
**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**  
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**  
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME	08.980.197/0001-84

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	2.011.360,44
Passivo Circulante	631.522,04
ILC	3,18
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	2.011.360,44
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	2.011.360,44
Passivo Circulante	631.522,04
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	631.522,04
ILG	3,18
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	631.522,04
Ativo Total	2.011.360,44
IE ou ( ET)	0,31
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CPF [REDACTED]





<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE</b>	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - <b>BALANÇO DE BARTURA EM 2024</b> ✓	
<b>PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO -034/2024</b>	
<b>Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021</b>	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
<b>Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS</b>	
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
<b>BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA</b>	<b>53.512.423/0001-57</b>
<b>1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</b>	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	500.000,00
Passivo Circulante	1,00
ILC	500.000,00
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>
<b>2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b>	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	500.000,00
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	500.000,00
Passivo Circulante	1,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	1,00
ILG	500.000,00
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>
<b>3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)</b>	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1,00
Ativo Total	500.000,00
IE ou ( ET)	0,00
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>
<b>RESULTADO GERAL DA ANALISE</b>	
<b>NOTA</b> : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	<b>APTA</b>
Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024	
Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CPF [REDACTED]	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
LICITAINFO LTDA	52.277.278/0001-04

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	30.000,00
Passivo Circulante	1.320,00
ILC	22,73
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	30.000,00
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	30.000,00
Passivo Circulante	1.320,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	1.320,00
ILG	22,73
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.320,00
Ativo Total	30.000,00
IE ou ( ET)	0,04
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

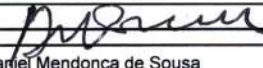
**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial, com Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

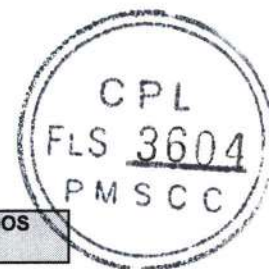
**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CPF [REDACTED]







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
REPREMIG REP E COM DE MG LTDA	65.149.197/0001-70

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante 41.917.925,53

Passivo Circulante 12.203.650,22

ILC 3,43

Resultado **SUFICIENTE**

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante 41.917.925,53

**Realizável a Longo Prazo**

**SOMA** 41.917.925,53

Passivo Circulante 12.203.650,22

Exigível a Longo Prazo 356.299,87

**SOMA** 12.559.950,09

ILG 3,34

Resultado **SUFICIENTE**

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a ..... **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo 12.559.950,09

Ativo Total 44.836.172,24

IE ou ( ET) 0,28

Resultado **SUFICIENTE**

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial, com Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
REPREMIG REP E COM DE MG LTDA	65.149.197/0001-70

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	49.506.760,25
Passivo Circulante	19.424.754,60
ILC	<b>2,55</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	49.506.760,25
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	49.506.760,25
Passivo Circulante	19.424.754,60
Exigível a Longo Prazo	199.248,27
<b>SOMA</b>	19.624.002,87
ILG	<b>2,52</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	19.624.002,87
Ativo Total	52.479.171,09
IE ou ( ET)	<b>0,37</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial, com Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CP [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO EM FEV 2024**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA	02.889.655/0001-98

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante 30.000,00

Passivo Circulante 1,00

ILC 30.000,00

Resultado **SUFICIENTE**

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante 30.000,00

**Realizável a Longo Prazo**

**SOMA** 30.000,00

Passivo Circulante 1,00

Exigível a Longo Prazo 0,00

**SOMA** 1,00

ILG 30.000,00

Resultado **SUFICIENTE**

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a ..... **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo 1,00

Ativo Total 30.000,00

IE ou ( ET) 0,00

Resultado **SUFICIENTE**

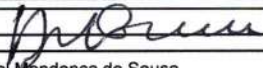
**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**  
**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**  
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**  
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante  
A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante	20.000,00
Passivo Circulante	1,00
ILC	20.000,00
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**  
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo  
A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante	20.000,00
Realizável a Longo Prazo	
<b>SOMA</b>	20.000,00
Passivo Circulante	1,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	1,00
ILG	20.000,00
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**  
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total  
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a ..... **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1,00
Ativo Total	20.000,00
IE ou ( ET)	0,00
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro e de Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

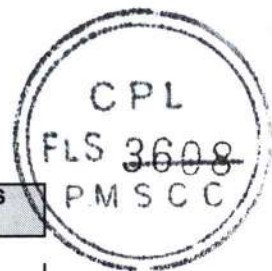
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CP [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
<b>SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA</b>	<b>46.344.050/0001-97</b>

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	118.637,47
Passivo Circulante	57.623,05
ILC	<b>2,06</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	118.637,47
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	118.637,47
Passivo Circulante	57.623,05
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	57.623,05
ILG	<b>2,06</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	57.623,05
Ativo Total	118.637,47
IE ou ( ET)	<b>0,49</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

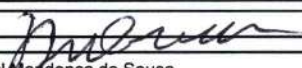
**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro e de Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
<b>T &amp; A PARTICIPACOES E LOGISTICA LTDA</b>	<b>9.486.039/0001-50</b>

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	74.330,91
Passivo Circulante	1,00
ILC	<b>74.330,91</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	74.330,91
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	<b>74.330,91</b>
Passivo Circulante	1,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	<b>1,00</b>
ILG	<b>74.330,91</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1,00
Ativo Total	74.330,91
IE ou ( ET)	<b>0,00</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

*[Assinatura]*  
Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CP [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TODON COMERCIAL LTDA	TODON COMERCIAL LTDA

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	311.220,41
Passivo Circulante	17.826,16
ILC	<b>17,46</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	311.220,41
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	<b>311.220,41</b>
Passivo Circulante	17.826,16
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	<b>17.826,16</b>
ILG	<b>17,46</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	17.826,16
Ativo Total	311.220,41
IE ou ( ET)	<b>0,06</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>


**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro e de Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TODON COMERCIAL LTDA	46.961.564/0001-91

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.896.468,31
Passivo Circulante	171.733,73
ILC	11,04
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.896.468,31
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	1.896.468,31
Passivo Circulante	171.733,73
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	171.733,73
ILG	11,04
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	171.733,73
Ativo Total	2.082.783,22
IE ou ( ET)	0,08
Resultado	SUFICIENTE

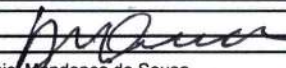
**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro e de Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CPF [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**

**PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TOP MÓVEIS LTDA - EPP	05.269.798/0001-95

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante	402.517,04
Passivo Circulante	148.521,89
ILC	2,71
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a ..... **1,00**

Ativo Circulante	402.517,04
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>SOMA</b>	402.517,04
Passivo Circulante	148.521,89
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	148.521,89
ILG	2,71
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a ..... **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	148.521,89
Ativo Total	402.517,04
IE ou ( ET)	0,37
Resultado	SUFICIENTE

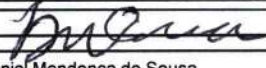
**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA** : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

C [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICA O DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUID Z DA LICITANTE**

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL

AN LISE DAS DEMONSTRA OES CONT BEIS - **BALAN O 2023**

**PROCESSO N  081/2024 - PREG O ELETR NICO - 034/2024**

**An lise conforme disposi o da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, sa de financeira e solidez para a execu o do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convoca o.

**Objeto: AQUISI O DE M VEIS E ELTRODOM STICOS**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TOP M�VEIS LTDA - EPP	05.269.798/0001-95

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
� a divis�o do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	340.787,13
Passivo Circulante	37.743,37
ILC	<b>9,03</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
� a divis�o da soma do Ativo Circulante e Realiz�vel a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exig�vel a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	340.787,13
Realiz�vel a Longo Prazo	
<b>SOMA</b>	<b>340.787,13</b>
Passivo Circulante	37.743,37
Exig�vel a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	<b>37.743,37</b>
ILG	<b>9,03</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
� a divis�o do Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo	37.743,37
Ativo Total	340.787,13
IE ou ( ET)	<b>0,11</b>
Resultado	<b>SUFICIENTE</b>

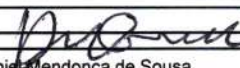
**RESULTADO GERAL DA ANALISE**

**NOTA** : Vistos o balan o patrimonial e as demais demonstra oes cont beis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclus o, pela an lise econ mico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

  
Daniel Mendon a de Sousa  
TC CRC-PE - 017535/O-9  
CPF [REDACTED]